



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Sua Senhoria a Senhora  
Lidiana Maria Trindade  
Chefe da Divisão de Compras  
Campo Belo-MG

Ofício nº076/COMPRAS/SME – Campo Belo, 28 de maio de 2026  
Assunto: Solicitação-faz

Prezada Senhora,

Em cumprimento às formalidades legais, solicitamos à Divisão de Compras, especial fineza de realizar o processo de Dispensa de Licitação Eletrônica, promover a aquisição de Testes de Desempenho Escolar – TDE II, Volume 6, destinada à reposição dos kits utilizados na avaliação das habilidades acadêmicas e do raciocínio lógico dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Informamos que a dotação orçamentária utilizada será:

Gestão/Unidade: 02/008 – Secretaria Municipal de Educação

Fonte de Recursos: 1550

Programa de Trabalho: 0003

Elemento de Despesa: 3.33.90.30

Plano Interno: Ref. Dotação – 354

Subelemento: 39

Ação: 2050

E os seguintes servidores atuarão como:

- Thaís Rodrigues Tavares / Matrícula: 89475 – GESTOR TITULAR
- Sérgio Silva Sousa / Matrícula: 89486 – GESTOR SUPLENTE
- André Arantes Melo Nascimento / Matrícula: 90670 – FISCAL TITULAR
- Conceição Aparecida da Silva/ Matrícula: 89479 – FISCAL SUPLENTE

O objeto desta contratação está previsto no Plano Anual de Contratações – 2026:

A demanda está prevista no Plano Anual de Contratações, no item 43.

Descrição do objeto: Extintores e Materiais de Prevenção de Incêndio

Recurso: Próprio

#### **Justificativa da Contratação por Dispensa de Licitação**

A Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a possibilidade de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras, sejam inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Salientamos que o referido item não se encontra licitado ou em processo de licitação até a presente data. Diante do exposto, **justifica-se a realização de uma dispensa de licitação**, para a realização do serviço em questão. Essa decisão está em conformidade com a legislação vigente, a Constituição Federal e o entendimento sedimentado por órgãos competentes.

Atenciosamente,

**Rosana Junqueira Neves Silveira**  
Secretaria Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2026 17:57 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p61fca5ae4c82a>

